



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2756/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 31/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 07.03/2019 17:05:29
Procedência: e Outros
Assunto: Dispõe sobre a informatização do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

Processo: 2756/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 31/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 07/03/2019 17:05:29
Procedência: e Outros
Assunto: Dispõe sobre a informatização do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2019

**Dispõe sobre a
informatização do processo
legislativo no âmbito da
Câmara Municipal de
Vitória.**

**CAPÍTULO I
DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais consistentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória será admitido nos termos desta Resolução.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos processos administrativos de tramitação originária no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

§ 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Legislativo, conforme disciplinado por ato do respectivo órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do espírito santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2756	02	Elay

Art. 2º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo, conforme disciplinado pelo órgão respectivo.

§ 1º O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a proposição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 4º O órgão do Poder Legislativo deverá desenvolver ou utilizar de empresas devidamente credenciadas na forma da Lei, sistemas eletrônicos de processamento de proposições Legislativas por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo legislativo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 5º No processo eletrônico, todos os atos processuais legislativos consistentes na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória serão feitos por meio eletrônico, na forma desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do espírito santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2756	03	Elaf

§ 1º As notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais, esses poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 6º. A autuação da proposição inicial e a juntada de documentos correlatos, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos Vereadores, Prefeito Municipal, servidores e cidadãos, atendidos os aspectos de competência e legalidade, com a necessidade da intervenção do protocolo geral, situação em que a autuação deverá se dar de forma semiautomática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de proposição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Legislativo se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º O órgão do Poder Legislativo deverá manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para autuação e distribuição de peças processuais.

Art. 7º. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente com apuração da respectiva infração na forma da Lei.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do espírito santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2756	04	Elaf

pelo seu detentor até o processamento final da proposição legislativa.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao protocolo geral da Câmara Municipal de Vitória no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da proposição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos ao autor após o processamento final da proposição legislativa.

§ 4º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão, em regra, disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 8º. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos ao Executivo Municipal ou outro órgão da Federação que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

§ 3º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. Os sistemas a serem desenvolvidos ou utilizados pelo órgão da Câmara Municipal de Vereadores deverá usar programas com código aberto ou fechado, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de proposições idênticas, prejudicadas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do espírito santo

Processo	Folha	Rubrica
2756	05	Clayp

e os demais casos previstos no art. 190 do Regimento Interno.

Art. 10. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Resolução.

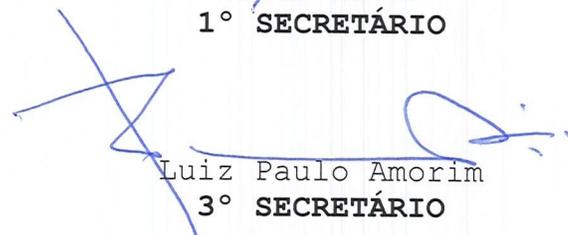
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

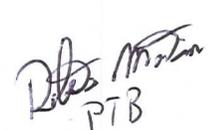
Palácio Attilio Vivacqua, 11 de Fevereiro de 2019.

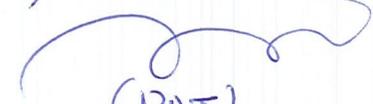

Cléber Felix
PRESIDENTE


Dalto Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO


penzadeo

PTB



(PDT)


PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2756	06	Cláudio

Justificativa

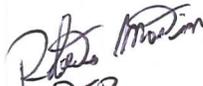
A presente proposição visa regulamentar e garantir o processo legislativo eletrônico no âmbito da Câmara municipal propiciando economia ao erário, celeridade e eficiência no serviço público, em atenção aos princípios constitucionais da Administração Pública eficiente.

O objetivo desta Resolução é tornar a Câmara 100% (cem por cento) digital, gerando economia, transparência e celeridade nos processos legislativos.

É importante ressaltar que o presente projeto não acarreta qualquer custo ou despesa orçamentária, uma vez que o sistema de tramitação processual da Câmara já possui plataforma de tramitação digital, restando, apenas, sua regulamentação como ora proposto.

Palácio Attilio Vivacqua, 26 de Fevereiro de 2019.


Cléber Félix
PRESIDENTE


Roberto Mourão
PTB

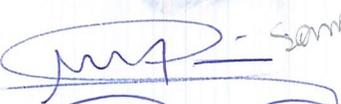

Dalto Neves
1º SECRETÁRIO

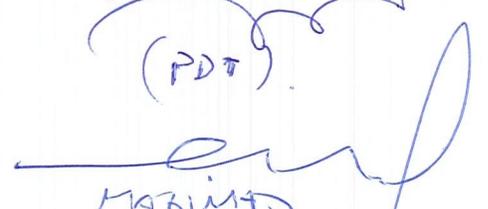

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Neuzade


Neuzade
PSB


Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim
(PDT)


Márcio



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2756	07	clay

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

07/03/2019

Thamyres Côco Novais

Thamyres Côco Novais
Diretora do DDI
Matrícula: 6395
Câmara Municipal de Vitória

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/03/2019

[Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 12/03/2019

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 13/03/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, _____

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, _____

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA



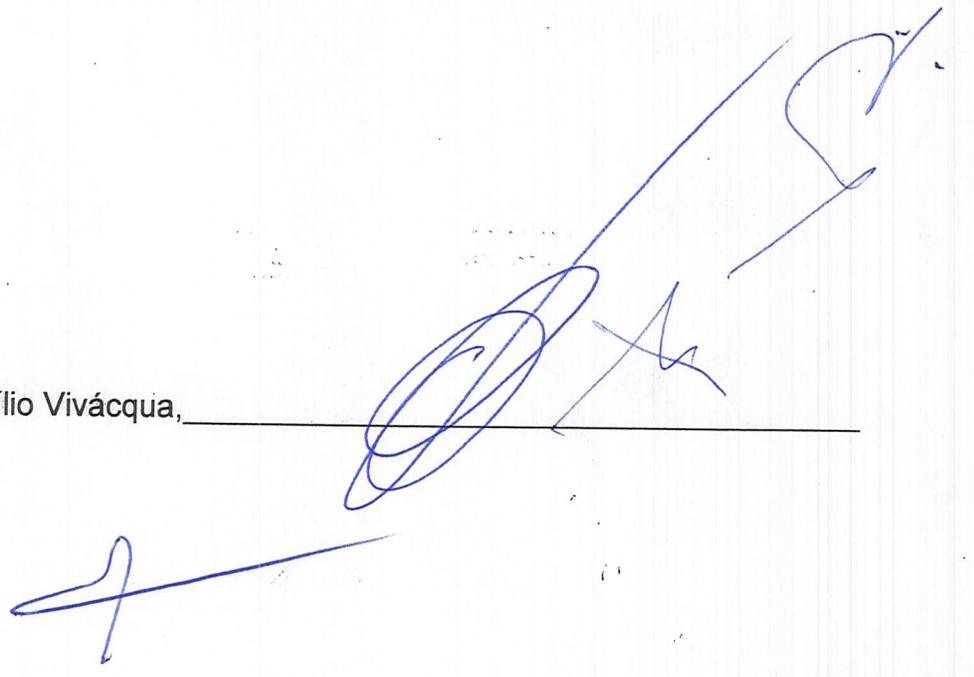
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Resolução nº 31/2019 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 2756/2019.

Palácio Atílio Vivácqua, _____



Matéria : Requerimento de Urgência 31/2019

Reunião : 15ª Sessão Ordinária
 Data : 13/03/2019 - 18:15:40 às 18:16:17
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:15:43
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	18:15:45
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:15:52
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:15:48
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:15:42
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:15:50
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:15:50
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:15:59
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	18:16:12
20	Wanderson Maranhão	PSC	Sim	18:15:43

Totais da Votação :

SIM 10 NÃO 0

TOTAL 10

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

Matéria : Requerimento de Urgencia 31/2019

Reunião : 15º Sessão Ordinária
 Data : 13/03/2019 - 18:15:40 às 18:16:17
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:15:43
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	18:15:45
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:15:52
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:15:48
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:15:42
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:15:50
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:15:50
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:15:59
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	18:16:12
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:15:43

Totais da Votação :

SIM 10 NÃO 0

TOTAL 10

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 14/03/2019



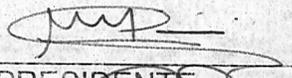
Presidente

Matéria : CCJ Projeto de Lei nº 31/2019

Reunião : 16º Sessão Ordinária
Data : 14/03/2019 - 17:21:11 às 17:27:24
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:27:16
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:27:11
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:27:08
30	Leonil	PPS	Sim	17:27:15
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:27:08
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:27:17
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:27:14

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	7	0	7



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Comissao de Ciéncia e Tecnologia

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Por Acta Verbal da Comissao de

Em 14/03/2009

Presidente

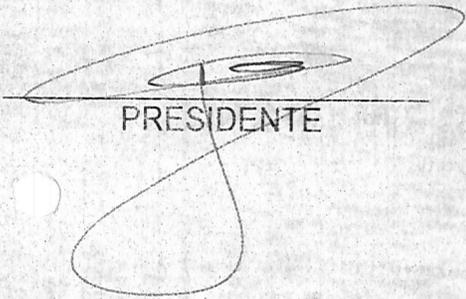
Matéria : CCT Projeto de Lei nº 31/2019

Reunião : 16º Sessão Ordinária
Data : 14/03/2019 - 17:29:23 às 17:31:51
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

<i>N. Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
30	Leonil	PPS	Sim	17:30:46
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:30:22
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	17:30:41
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:30:26

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4



PRESIDENTE

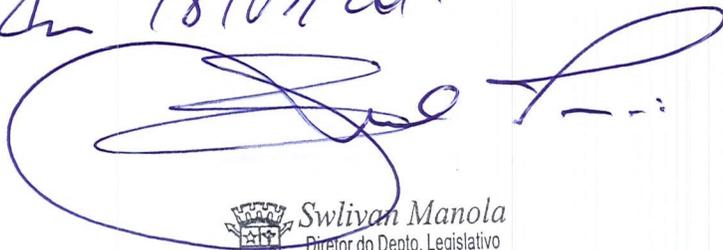
SECRETÁRIO

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.
Em, 18/03/2019

Presidente da Câmara

Ào Senhor Legislador para
Extração de competente Resolução e
encaminhamento à Mesa Diretora
para fins de promulgação e publicação
da Norma.

Em 18/03/2019



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 31/2019

Reunião : 16º Sessão Ordinária
 Data : 14/03/2019 - 17:56:40 às 17:57:40
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:56:54
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:57:33
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:57:10
30	Leonil	PPS	Sim	17:57:05
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:57:21
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:56:58
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:57:00
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:57:12
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:56:51
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	17:57:02
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:57:04

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

TOTAL 11

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 2.008

Dispõe sobre a informatização do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

CAPÍTULO I

DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais consistentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória será admitido nos termos desta Resolução.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos processos administrativos de tramitação originária no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

§ 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Legislativo, conforme disciplinado por ato do respectivo órgão.

Art. 2º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo, conforme disciplinado pelo órgão respectivo.

§ 1º O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a proposição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 4º O órgão do Poder Legislativo deverá desenvolver ou utilizar de empresas devidamente credenciadas na forma da Lei, sistemas eletrônicos de processamento de proposições Legislativas por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo legislativo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 5º No processo eletrônico, todos os atos processuais legislativos consistentes na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória serão feitos por meio eletrônico, na forma desta Resolução.

§ 1º As notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais, esses poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 6º. A autuação da proposição inicial e a juntada de documentos correlatos, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos Vereadores, Prefeito Municipal, servidores e cidadãos, atendidos os aspectos de

competência e legalidade, com a necessidade da intervenção do protocolo geral, situação em que a autuação deverá se dar de forma semiautomática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de proposição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Legislativo se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º O órgão do Poder Legislativo deverá manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para autuação e distribuição de peças processuais.

Art. 7º. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente com apuração da respectiva infração na forma da Lei.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o processamento final da proposição legislativa.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao protocolo geral da Câmara Municipal de Vitória no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da proposição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos ao autor após o processamento final da proposição legislativa.

§ 4º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão, em regra, disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 8º. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos ao Executivo Municipal ou outro órgão da Federação que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

§ 3º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. Os sistemas a serem desenvolvidos ou utilizados pelo órgão da Câmara Municipal de Vereadores deverá usar programas com código aberto ou fechado, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de proposições idênticas, prejudicadas e os demais casos previstos no art. 190 do Regimento Interno.

Art. 10. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, 18 de Março de 2019.


Cléber Félix
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição : 953 Ano VII

Vitória (ES), Quarta-feira, 20 de Março de 2019.

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.008

Dispõe sobre a informatização do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

CAPÍTULO I

DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais consistentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória será admitido nos termos desta Resolução.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos processos administrativos de tramitação originária no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

§ 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Legislativo, conforme disciplinado por ato do respectivo órgão.

Art. 2º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo, conforme disciplinado pelo órgão respectivo.

§ 1º O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição : 953 Ano VII

Vitória (ES), Quarta-feira, 20 de Março de 2019.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a proposição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 4º O órgão do Poder Legislativo deverá desenvolver ou utilizar de empresas devidamente credenciadas na forma da Lei, sistemas eletrônicos de processamento de proposições Legislativas por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo legislativo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 5º No processo eletrônico, todos os atos processuais legislativos consistentes na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória serão feitos por meio eletrônico, na forma desta Resolução.

§ 1º As notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais, esses poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 6º. A autuação da proposição inicial e a juntada de documentos correlatos, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos Vereadores, Prefeito Municipal, servidores e cidadãos, atendidos os aspectos de competência e legalidade, com a necessidade da intervenção do protocolo geral, situação em que a autuação deverá se dar de forma semiautomática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de proposição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Legislativo se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º O órgão do Poder Legislativo deverá manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para autuação e distribuição de peças processuais.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição : 953 Ano VII

Vitória (ES), Quarta-feira, 20 de Março de 2019.

Art. 7º. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente com apuração da respectiva infração na forma da Lei.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o processamento final da proposição legislativa.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao protocolo geral da Câmara Municipal de Vitória no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da proposição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos ao autor após o processamento final da proposição legislativa.

§ 4º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão, em regra, disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 8º. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos ao Executivo Municipal ou outro órgão da Federação que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

§ 3º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação normalmente estabelecida para os processos físicos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. Os sistemas a serem desenvolvidos ou utilizados pelo órgão da Câmara Municipal de Vereadores deverá usar programas com código aberto ou fechado, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de proposições idênticas, prejudicadas e os demais casos previstos no art. 190 do Regimento Interno.

Art. 10. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição : 953 Ano VII

Vitória (ES), Quarta-feira, 20 de Março de 2019.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de Março de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

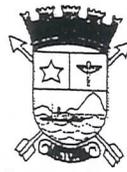
Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2019, às quinze horas, no Plenário "Maria Ortiz" na Câmara Municipal de Vitória, realizou-se a primeira reunião ordinária da Comissão de Esporte e Lazer, da 18ª Legislatura, com abertura pelo seu Presidente, Sr. Vereador Sandro Parrini e com a presença dos Srs. Vereadores Davi Esmael e Wanderson Marinho. Registrada presença dos Srs. Vereadores Mazinho dos Anjos e Leonil. Ata da reunião anterior aprovada, o presidente Sr. Vereador Sandro Parrini, sugeriu encaminhar todas as atas anteriores para os Vereadores a fim de agilizar os trabalhos, em seguida, o Sr. Vereador Davi Esmael sugeriu convidar o Secretário de Esportes para um bate papo, liderado pela Comissão de Esportes. O presidente destacou a composição da Comissão Esporte e Lazer; Presidente Sr. Vereador Sandro Parrini; Vice – presidente Sr. Vereador Davi Esmael, e membro Sr. Vereador Wanderson Marinho. O Presidente Sr. Vereador Sandro Parrini informou aos demais membros da comissão, que não tem nenhuma correspondência externa, que não tem matéria recebidas e distribuídas aos relatores e que não tem processos ou pareceres em pauta para ser apreciados e votados pelos membros da comissão. O Presidente Sr. Vereador Sandro Parrini divulgou a realização de uma palestra com auxílio do Sr. Vereador Mazinho do Anjos, no dia 18 de março com a presença do Presidente do Fortaleza Esporte Clube Sr. Marcelo Paz, falando sobre Gestão do Futebol. Foi cedida pelo Presidente Sr. Vereador Sandro Parrini, a fala para a Liderança comunitaria, Sr. André Luiz Alves que pediu a comissão que cobrasse da Secretária de Esporte, um planejamento anual, e uma maior fiscalização do executivo. Esgotada a Pauta da Ordem do dia e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença dos Senhores Vereadores e declarou encerrada a reunião, convocando-os para a próxima que ocorrerá no dia 14 de março de 2019, às 15h no Plenário desta Casa de Leis.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de fevereiro de 2019.

Vereador Sandro Parrini
Presidente da Comissão de Esporte e Lazer

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2018, às quatorze horas, no Plenário "Maria Ortiz" na Câmara Municipal de Vitória, realizou-se a décima reunião ordinária da Comissão de Educação, da 18ª Legislatura, com abertura pelo Presidente desta Comissão, Exmo. Vereador Roberto Martins e presentes



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 2.008

Em anexo.

Em, 20/03/2019

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

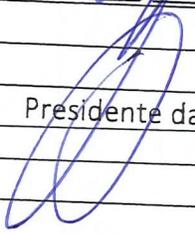
EM, 20/03/2019


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 20/03/2019


Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 09/04/2019
